



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 71/97

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.^{mos} Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados nos termos do art. 257 do RITST, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, ao apreciar o incidente de uniformização suscitado no processo Nº TST-IUJ-E-RR-28.653/1991.4,

RESOLVEU,

por unanimidade, de conformidade com o § 12 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, editar o Enunciado nº 354, a seguir transcrito, para compor a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**ENUNCIADO Nº 354
GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES. (REVISÃO
DO ENUNCIADO Nº 290).**

"As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado."

Precedentes:

- ERR 34.611/91, AC.SDI 2.188/95 Min. José Calixto
DJ 04.08.95 Decisão unânime
- ERR 4.649/87, AC.SDI 836/95 Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 04.08.95 Decisão unânime
- ERR 13.743/90, AC.SDI 4.895/94 Min. Hylo Gurgel
DJ 17.02.95 Decisão unânime



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 maio 1997. Seção 1, Primeira parte, p. 23463.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jun. 1997. Seção 1, p. 24503.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 jun. 1997. Seção 1, p. 24757-24758.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 jun. 1997. Seção 1, Primeira parte, p. 25117.

- ERR 44.777/92, AC.SDI 78/94 Min Guimarães Falcão
DJ 18.03.94 Decisão por maioria
- ERR 2.726/89, AC.SDI 601/93 Min. Cnéa Moreira
DJ 16.04.93 Decisão unânime
- ERR 3.748/90, AC.SDI 2.685/92 Min. Hylô Gurgel
DJ 20.11.92 Decisão por maioria
- ERR 7.197/88, AC.SDI 2.683/92 Min. Hylô Gurgel
DJ 20.11.92 Decisão unânime
- ERR 2.245/90, AC.SDI 2.027/92 Min. Hylô Gurgel
DJ 18.09.92 Decisão unânime
- ERR 2.807/89, AC.SDI 1.065/92 Min. Hylô Gurgel
DJ 23.10.92 Decisão unânime
- ERR 2.985/88, AC.SDI 342/92 Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 28.08.92 Decisão unânime

Sala de Sessões, 22 de maio de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. nº 53/97)
(DIAS: 4, 5 e 6/6/97)